



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2499 / 2018

*Altera a redação do inciso I do artigo 2º da Lei nº 2.465 de 21 de março de 2018 e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O inciso I do art. 2º, da Lei nº. 2.465 de 21 de março de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. .... :

I - renda bruta mensal do grupo familiar até o limite máximo equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes em território nacional OU 1/2 (meio) salário mínimo per capita. (NR)

(...)"

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 04 de julho de 2018.

**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário de Administração Interino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

apfast